



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/TCER/97

REGISTRO NO D.O.E.
DE 29/07/97
nº 3807
anexa em 31/07/97

O Presidente do Tribunal de Contas de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3º, da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Corregedoria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, cujo inteiro teor, que se segue, integra a presente.

Art. 2º - Esta Resolução Administrativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Velho, 10 de julho de 1997.


AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro Presidente



REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS

Título I DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 1º - A Corregedoria do Tribunal de Contas é órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa, conforme dispõe o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Ao Corregedor, além da correição permanente dos serviços técnicos e administrativos do Tribunal, zelando pelo bom funcionamento da jurisdição de contas e das demais atribuições que lhes forem cometidas por lei e Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, compete:

I - exercer a correição nos setores técnicos e administrativos do Tribunal;

II - relatar, perante o Conselho Superior de Administração, processos administrativos-disciplinares que envolvem agentes e servidores deste Tribunal;

III - indicar, na forma da lei, a composição de Comissão de Sindicância e Processo Administrativo-Disciplinar, propondo à Presidência, após a devida tramitação legal, penalidades cabíveis e medidas corretivas;

IV - propor à Presidência a adoção de providências sobre o andamento dos processos, bem como medidas de racionalização e otimização dos serviços relativos à sua área de competência;

V - verificar o cumprimento dos prazos regimentais, propondo à Presidência a abertura de sindicância ou processo administrativo-disciplinar quando entender cabíveis;



Art. 3º - O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, proverá a corregedoria de servidores necessários ao funcionamento desta, mediante designação do Presidente do Tribunal de Contas do Estado, por indicação do Corregedor.

TÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Art. 4º - As sindicâncias e processos administrativos serão realizados pela Corregedoria.

Art. 5º - A sindicância será instaurada, em relação a servidores, de ofício ou por provocação de Membros do Tribunal de Contas, dos Diretores ou Chefes de Setores administrativos ou por representação fundamentada de qualquer cidadão devidamente qualificado.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - O Corregedor deverá, uma vez ao ano, efetuar correição ordinária em todos os Setores sujeitos à sua atividade correicional.

Art. 7º - O funcionário que estiver prestando os seus serviços na corregedoria, somente poderá ser retirado ou substituído após a manifestação do corregedor.

Art. 8º - O Corregedor tomará as providências necessárias junto a Presidência do Tribunal de Contas, para criação e lotação, na corregedoria, dos cargos e funções necessários à execução dos seus serviços.

Art. 9º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Velho, 10 de julho de 1997.